

CARTA CONTRATO Nº 002/2026

Que entre si celebram o CIVAP e a empresa JAQUELINE CARVALHO BOLIN LTDA, para a execução de proposta selecionada por meio da Dispensa de Licitação nº 06/2026 - Processo nº 13/2026.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ do MF sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes nº 65 - Parque de Exposições, no Município de Assis, Estado de São Paulo, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do município de Cruzália /SP, o Senhor **ARILDO OSMAR DE MORO**, possuidor do CPF nº 121.059.018-24 e do RG nº 24.136.138-2, e de outro lado a empresa **JAQUELINE CARVALHO BOLIN LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.122.954/0001-14, estabelecida na Rua Otávia Alves do Valle, nº 429, Bairro Residencial Lago do Vale I, no município de Novo Horizonte - SP, aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) seu(sua) representante legal Jaqueline Carvalho Bolin, possuidor(a) do CPF/MF nº 384.195.558-43 e da cédula de identidade (RG) nº 47.742.036-9, acordam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente carta-contrato tem por objeto a contratação de serviços para organização e logística da OLIMPÍADA ESTUDANTIL DE LINGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA, PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

1.2. A proposta será executada, nos termos do Processo Administrativo nº 13/2026, conforme as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e no Termo de Referência.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: a) O Aviso de Dispensa de Licitação com o Termo de Referência que embasou a contratação; b) A Proposta da Contratada.

1.3. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1. A proposta será executada num prazo (estimado) de até 10 (dez) meses contados da assinatura do presente ajuste.

2.2. Se extingue: a) quando vencido o prazo nele estipulado, desde que a proposta seja cumprida de forma satisfatória; b) quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor global para a execução da proposta será de **R\$ 34.250,00 (trinta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais)**.

3.2. Não haverá qualquer forma de reajuste sobre o valor contratado.

3.3. Irá onerar recursos da rubrica: 016(3.3.90.39.99) – 04-122 0012 2018 0000 - CUSTEIO DAS OLIMPIADAS CIVAP.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, sempre no prazo de 10 (dez) dias a entrega da Nota Fiscal/Fatura, com as informações das fases:

1º pagamento, com elaboração do regulamento e publicação do edital;

2º pagamento, com elaboração das provas e aplicação da 1ª fase e;

3º pagamento com a devolutiva final pedagógica e elaboração do dossiê.

4.2. Será realizado: a) através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada; b) por meio de boleto bancário que deverá acompanhar a Nota Fiscal fatura, não sendo admitida cobrança pela sua emissão.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES:

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) executar a proposta selecionada, sendo-lhe vedada introduzir modificações unilateralmente;

- b) assumir responsabilidades técnicas pela produção e execução da proposta selecionada;
 - c) corrigir, durante a execução da proposta, todas as eventuais falhas apontadas pelo CIVAP;
 - d) observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança, recomendados pela ABNT;
 - e) efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da execução da proposta;
 - f) acatar as deliberações do(a) responsável pela fiscalização contratual;
 - g) ser a responsável, ainda:
 - g.1) pelo estrago, prejuízo ou danos causados ao CIVAP ou aos serviços por imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
 - g.2) pela infração ou inexato cumprimento de quaisquer das cláusulas desta Carta-Contrato.
 - h) indicar preposto para representá-la na execução do objeto contratual, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, quando for o caso.
 - i) responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação de âmbito federal, estadual e municipal, pertinente ao objeto contratado.
 - j) manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação, comunicando ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
 - k) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.
- 5.1.1. É vedado à contratada:
- a) Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.
 - b) Caucionar ou utilizar a carta-contrato ou Nota de Empenho para qualquer operação financeira.
- 5.2. Obrigações do CIVAP
- a) emitir Nota de Empenho;
 - b) proporcionar as condições indispensáveis à execução do objeto, prestando informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados por parte da contratada.
 - c) fiscalizar a execução da contratação em todas as suas fases.
 - d) receber e conferir os serviços verificando a sua compatibilidade com as especificações estabelecidas, rejeitando, no todo ou em parte, se houver irregularidades.
 - e) efetuar os pagamentos à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.
 - f) comunicar formalmente à contratada, quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual, preferencialmente por meio eletrônico (e- mail).

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO:

- 6.1. Será rescindida a presente Carta-Contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie por parte da contratada, se esta:
- a) não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados neste instrumento;
 - b) atrasar, sem justificativa, o início da execução da proposta;
 - c) dissolver a sociedade;
 - d) efetuar alteração social ou modificar a finalidade da estrutura da entidade, que prejudique a execução da proposta;
 - e) falir ou ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública;
 - f) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé.
- 6.2. A Carta-Contrato poderá, ainda, ser rescindida quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução.
- 6.3. A rescisão poderá ser, também, por mútuo acordo, atendida a conveniência do CIVAP, mediante termo próprio.
- 6.4. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, a contratada devolverá ao CIVAP o valor recebido, atualizado, sem prejuízo das sanções previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E PENALIDADES:

7.1. A contratada, ao deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Pela inexecução total ou parcial desta Carta-Contrato, poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária para licitar ou contratar com o CIVAP;

IV – Declaração de inidoneidade.

7.3. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

7.4. A contratada se sujeita às sanções previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. Esta carta-contrato poderá ser extinta na forma dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. É eleito o Foro da Comarca de Assis/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de pleno e comum acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Assis, 14 de abril de 2026.

ARILDO OSMAR DE MORO
CPF nº 121.059.018-24 - RG nº 24.136.138-2

JAQUELINE CARVALHO BOLIN - Representante Legal
CPF nº 384.195.558-43 - RG nº 47.742.036-9

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, nº 65 Quinta dos Flamboyants, no município de Assis/SP.

CONTRATADA: **Jaqueline Carvalho Bolin Ltda**, CNPJ nº 36.122.954/0001-14, estabelecida na Rua Otávia Alves do Vale, nº 429, Bairro Lago do Vale I, no município de Novo Horizonte/SP.

CARTA-CONTRATO Nº 002/2026

OBJETO: Realização da OLIMPÍADA CIVAP 2026.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 14 de abril de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR E ORDENADOR DE DESPESA:

Nome e cargo: Arildo Osmar de Moro - Prefeito Municipal
CPF n 121.059.018-24

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome e cargo: Arildo Osmar de Moro - Prefeito Municipal
CPF n 121.059.018-24
- E-mail: pmc@cruzalia.sp.gov.br e prefeito@cruzalia.sp.gov.br

Arildo Osmar de Moro - Presidente

Pela contratada

Nome e Cargo: Jaqueline Carvalho Bolin - Representante Legal
CPF nº 384.195.558-43
- E-mail: jaquefaf@gmail.com

Representante Legal

Gestor/Fiscal do Contrato:
Janete Migotto Gomes
CPF: 289.711.108-99

Assinatura